



Projeto de Lei Nº /2023, da Vereadora Cris Monteiro

“Fica proibido, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de São Paulo, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 06 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Art. 3º O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre:

I - os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial contra os judeus e outros grupos também discriminados;

II - as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro; e

III - as ações de resistência a esse regime.

§ 1º - A abordagem deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.

§ 2º - Para a consecução do disposto no caput e no § 1º é vedada a abordagem do tema do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme art. 20 da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cris Monteiro

Vereadora (NOVO-SP)



JUSTIFICATIVA

O Holocausto, um dos episódios mais sombrios e trágicos da história da humanidade, representa um marco indelével que deve ser abordado com a devida seriedade e responsabilidade no contexto educacional. Esta justificativa visa apresentar as razões pelas quais é essencial aprovar um Projeto de Lei que proíba o ensino disciplinar da temática do Holocausto dentro da disciplina de história do Currículo da Cidade, sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Projeto semelhante e pioneiro foi já apresentado anteriormente na Assembleia Legislativa de São Paulo por autoria dos nobres Deputados Estaduais Heni Ozi Cukier e Gilmaci Santos, tendo sido aprovado pelo Plenário da ALESP sem votos contrários no dia 20 de setembro de 2023. Na ocasião o projeto foi bastante elogiado por evitar a repetição de absurdos históricos e sob a argumentação de que ao Holocausto não cabe interpretações diferentes dos fatos ocorridos.

O Holocausto, ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial, foi um genocídio perpetrado pelo regime nazista, liderado por Adolf Hitler, que resultou na morte de aproximadamente seis milhões de judeus, além de milhões de outras vítimas, incluindo ciganos, homossexuais, deficientes, dissidentes políticos e prisioneiros de guerra. Esse acontecimento representa um exemplo atroz da capacidade humana de cometer atrocidades e de discriminação baseada em raça e religião. A consciência adquirida pelos estudantes que são ensinados sobre os terríveis acontecimentos perpetrados é fundamental para que as gerações futuras possam aprender com os erros do passado e promover valores de tolerância, respeito e justiça.

No entanto, é importante ressaltar que o ensino do Holocausto deve ser feito de maneira responsável e rigorosa, evitando qualquer distorção dos fatos históricos. Nas últimas décadas, tem havido uma preocupante disseminação do negacionismo e do revisionismo histórico em relação ao Holocausto, nos quais indivíduos ou grupos buscam minimizar ou negar os horrores e a magnitude desse genocídio. Essas abordagens distorcidas não apenas insultam a memória das vítimas, mas também corroem a integridade da educação.

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou em 01 de novembro de 2005 a Resolução nº 60/07¹, instituindo 27 de janeiro como o dia internacional em memória às vítimas do Holocausto. Naquela ocasião, além da consagração da data, ficou reafirmado o compromisso dos Estados Membros em incitar o desenvolvimento de programas educacionais que ensinem às futuras gerações as lições do holocausto para ajudar a prevenir futuros atos de genocídio. Além disso, a Resolução proclama a rejeição a qualquer negacionismo, parcial ou total, do Holocausto enquanto evento histórico.

¹ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/487/96/PDF/N0548796.pdf?OpenElement>



No Brasil, o MEC, através da Base Nacional Curricular Comum prevê como referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas o ensino, dentro da unidade temática “Totalitarismos e conflitos mundiais”, o ensino do objeto de conhecimento “Judeus e outras vítimas do holocausto”, com a habilidade: *“(EF09HI13) Descrever e contextualizar os processos da emergência do fascismo e do nazismo, a consolidação dos estados totalitários e as práticas de extermínio (como o holocausto).”*.

No que diz respeito à realidade educacional na cidade de São Paulo, é relevante observar que, até o momento, o currículo municipal não inclui um tópico específico sobre o Holocausto, apenas inserindo dispositivo acerca do ensino das duas Grandes Guerras Mundiais². Isso representa uma lacuna que precisa ser preenchida, considerando a importância deste evento histórico e seu impacto duradouro na sociedade contemporânea. A ausência de um conteúdo dedicado ao Holocausto dentro de outras disciplinas mais abrangentes priva os alunos de uma compreensão completa e contextualizada da história e dos valores que deveriam ser promovidos na educação básica.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é necessária para garantir que o ensino do Holocausto na cidade de São Paulo seja conduzido de maneira ética e precisa, evitando a propagação de teorias distorcidas ou negacionistas. Além disso, a inclusão do Holocausto no currículo escolar permitirá que os estudantes compreendam plenamente a dimensão dos horrores cometidos e promovam a tolerância, a diversidade e o respeito pelos direitos humanos.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Cris Monteiro

Vereadora (NOVO-SP)

² <https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/CC-Historia.pdf>